



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG

CNPJ: 17.906.314/0001-50
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro
CEP: 37467-000

Lei Complementar nº 64/2025, de 10.11.2025

“Altera o parágrafo único do Art. 147-E do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei Municipal nº 05, de 03 de outubro de 1963), para dispor sobre a compensação de horas extraordinárias em bancos de horas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 147-E da Lei Municipal nº 05, de 5 de outubro de 1963, acrescido pela Lei Complementar nº 51, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – E. O horário de trabalho nas repartições será fixado de acordo com a natureza e as necessidades do serviço

Parágrafo único. Deverá ser instituído o sistema de compensação de horas, que terá preferência sobre o pagamento em pecúnia, situação em que o tempo de serviço extraordinário será compensado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas, de modo que cada hora extraordinária corresponderá a uma hora e trinta minutos de compensação no banco de horas. (NR)”

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 10 de novembro de 2025.

Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

10 / 11 / 2025
POR: Caroline Santos, INSCRITA MG
CPF: 160.252.156-50

COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG